

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, e a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”, para vedar a realização de carreatas nas campanhas eleitorais, bem como o uso de carros de som, minitrios e trios elétricos, exceto para a sonorização de comícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para vedar a realização de carreatas nas campanhas eleitorais, bem como o uso de carros de som, minitrios e trios elétricos, exceto para a sonorização de comícios.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

.....

.....

§9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada e passeata, sendo vedada, em qualquer fase do processo eleitoral, a realização de carreatas para fins de campanha eleitoral.

.....

§10 Fica vedada a utilização de carros de som, minitrios e trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

CD162863312747

CD162863312747

.....”. (NR)

Art. 3º O art. 244 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244

.....

.....

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período de propaganda eleitoral, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos no inciso I do *caput* deste artigo.

.....”.

(NR)

Art. 4º Fica revogado o §11 do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, que ora apresento à consideração dos ilustres Pares, tem por escopo vedar a realização de carreatas nas campanhas eleitorais, bem como o uso de carros de som, minitrios e trios elétricos, exceto para a sonorização de comícios.

Em período eleitoral os candidatos se valem dos mais variados meios de propaganda para estabelecer contato com o eleitor e divulgar suas ideias e projetos. Essa comunicação é salutar e fundamental no contexto político-democrático das eleições, todavia, tem se verificado que alguns meios de propaganda hoje utilizados pouco contribuem para a difusão de informações úteis ao eleitor e muito prejudicam o bem-estar da coletividade e até mesmo o meio ambiente.

CD162863312747

CD162863312747

Nesse diapasão, as carreatas (passeatas de veículos automotores) a favor de um candidato ou partido acabam por gerar tumulto no trânsito e transtorno aos cidadãos, além de grave poluição ambiental, com a queima de grande quantidade de combustíveis fósseis.

Além desses prejuízos causados, as carreatas não têm o condão de proporcionar a adequada divulgação de ideias e propostas do postulante, não sendo aptas a atingir aos fins da propaganda eleitoral, que deve pautar-se pela informação do eleitor.

Da mesma forma, o uso de carros de som em circulação pelas vias da cidade se revela uma outra modalidade ineficaz do uso de veículos automotores nas propagandas eleitorais, que acaba por perturbar a paz e o sossego da coletividade, pouco contribuindo para uma séria divulgação das ideias e projetos do candidato ao eleitor.

Com efeito, a poluição sonora gerada por esses veículos provoca no eleitor uma indisposição com a propaganda político-eleitoral e vai na contramão da busca de um canal de comunicação saudável entre postulantes e cidadãos.

Em um contexto de profusão de novas tecnologias comunicacionais e de redes de interação social, que promovem a informação e a troca de opiniões, além de permitirem a organização de ações e mobilizações de forma rápida, não se justifica a manutenção de meios propagandísticos ineficazes e prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar e sossego da coletividade, como o são as carreatas e a circulação de carros de som e similares.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres Pares ao projeto de lei que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

CD162863312747

CD162863312747

2016-15542.docx

CD162863312747

CD162863312747